



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1168

Recife - Sexta-feira, 03 de fevereiro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 488/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0377.0000700/2023-13;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Vitória de Santo Antão - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 489/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 390/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 390/2023, do dia 26.01.2023, publicada no DOE do dia 27.01.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 490/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de

custódia, por meio da Portaria PGJ nº 394/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 09 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 491/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 392/2023, de 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 492/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 394/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, para alterar a escala de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 394/2023, de 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 493/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023;

II - Retroagir os efeitos a presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 494/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 495/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 496/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 497/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 498/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. André Felipe Barbosa de Menezes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 499/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 500/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 501/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 502/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 503/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 504/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Escada encaminhada via processo SEI nº 19.20.0509.0003077/2023-08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada, atribuída pela Portaria PGJ nº 767/2022, a partir do dia 01/02/2023;

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 505/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Escada encaminhada via processo SEI nº 19.20.0509.0003077/2023-08;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para a função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Escada a partir do dia 01/02/2023 até 31/03/2023;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 506/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a necessidade e importância da descentralização administrativa no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 02/2021 de 14 de janeiro de 2021, que estabeleceu o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço em observância aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, matrícula 174.161-6, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco até ulterior deliberação.

II – Delegar ao referido Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos as atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ nº 002/2021, com suas alterações posteriores, até ulterior deliberação.

III – Revogar, a partir de 01/02/2023, a Portaria PGJ nº 339/2021, publicada no Diário Oficial de 10/02/2021

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 507/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação encaminhada pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público constante dos autos do processo SEI nº 19.20.0262.0002229/2023-31

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros SILVIO JOSÉ MENEZES DE CARVALHO, 20º Procurador de Justiça Cível, ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, e LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, e o servidor RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO, Analista Ministerial – Área Jurídica, para, sob a presidência do Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, comporem o Conselho Técnico-Pedagógico, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 346/2021, publicada no Diário Oficial de 11/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 508/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição, junto ao CAO Defesa Social, do GACE com atuação nos feitos afetos às unidades prisionais do Complexo Prisional do Curado (CPC) nos termos da Portaria PGJ nº 2.095/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial contida nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0019848/2022-67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no GACE da Execução Penal e dos Direitos Humanos, instituído pela Portaria PGJ nº 2.095/2022, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que anuíram expressamente com a referida atuação, e demais membros integrantes, a partir de 01/02/2023 até 15/06/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 509/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe nos termos da Portaria PGJ nº 057/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 510/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1.926/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu Anexo I;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º PJ Criminal de Camaragibe, bem como o requerimento de remanejamento encaminhado pelo analista ministerial Aída de Vinícius Vasconcelos de Souza;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o servidor Vinícius Vasconcelos de Souza, analista ministerial, matrícula 189.527-3, do serviço extraordinário junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta a partir da publicação da presente Portaria.

II - Autorizar o servidor acima indicado a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe a partir da publicação da presente Portaria até 30/04/2023.

III - Manter as demais disposições da Portaria PGJ nº 1.926/2022, publicada no Diário Oficial de 04/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

nº 448435/2023;

**PORTARIA PGJ Nº 511/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.1759.0030964/2022-44, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: EMANUELY DOS SANTOS LIMA  
CPF: \*\*\*696.814\*\*\*  
LOTAÇÃO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU  
SEI: 30964/2022-44

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.063/2022**  
**Recife, 15 de dezembro de 2022**

contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de compensação de plantão nº 445855/2022 e nº 446462/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/01/2023 a 03/02/2023, em razão das férias e das compensações de plantão da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.126/2022**  
**Recife, 20 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 12/01/2023 a 08/02/2023, em razão das férias e da licença da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO CSMP Nº 22/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 6ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, conforme Aviso nº 14/2023-CSMP, publicado no DOE de 26/01/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO Nº SUBADM 004/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

Considerando que não haverá expediente no período de 17 a 22 de fevereiro (período de Carnaval), bem como a continuidade da migração de dados funcionais e financeiros para o sistema MENTORH (Gestão de Pessoas), AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de FEVEREIRO/2023, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira). Os documentos e processos, que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº SUBADM 005/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 04/2021, publicada em 23 de dezembro de 2021, que alterou a redação do “Capítulo VII – Do Horário Extraordinário” das normativas mencionadas;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que a realização de serviço extraordinário depende da autorização prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo à Divisão Ministerial de Direitos e Deveres – DMDD. Apenas o serviço extraordinário autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado será computado para fins de banco de horas.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas do MPPE), das respectivas folgas no SIAF, dos ajustes e das ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata.

Reitero que as folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o último dia útil do ano como prazo limite para utilização do banco de horas referente a cada exercício.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM 007/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o teor da Portaria POR-SUBADM nº 478/2022, publicada no DOE de 15/06/2022, onde o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos delegou ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) /Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

AVISO aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o Programa de Teletrabalho que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de FEVEREIRO/2023 as reuniões de monitoramento, conforme programação abaixo:

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO Nº SUBADM 006/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 164/2023****Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora JUNE MONTEATH TRINDADE, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.065-4, da percepção do Adicional de participação em atividades de pagamento de pessoal, finanças e orçamento.

II – Lotar a servidora na Secretaria Geral do Ministério Público;

III – Designar a referida servidora para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 165/2023****Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante nas alíneas “f” e “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1891057 das funções de Oficial Ministerial de Gabinete da Secretaria Geral

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

III – Designar a referida servidora para a percepção do Adicional de participação em atividades de pagamento de pessoal, finanças e orçamento.

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 166/2023****Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0030371/2022-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 02 dias referentes aos dias 21 e 22/12/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 167/2023****Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 441151/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.080-2, lotado no Gabinete do Procurador-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça, por um prazo de 225 dias, contados a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 024/2023**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 159  
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 01/02/23  
Interessado(a): Tiago Meira de Souza  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 160  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/02/23  
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 161  
Assunto: Solicitação de Informações nº 033/22  
Data do Despacho: 01/02/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 162  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 01/02/23  
Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 163  
Assunto: Movimentação  
Data do Despacho: 03/01/23  
Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 164  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 005/2023  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 165  
Assunto: Notícia de Fato nº 003/2023  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 167  
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 168  
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 169  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 170  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): Carolina Maciel De Paiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 171  
Assunto: PGA nº 002/2022  
Data do Despacho: 02/02/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 087/2022  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 033/2022  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 009/2021  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): 34ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 009/2022  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, após remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Consulta  
Data do Despacho: 31/01/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2023

Data do Despacho: 31/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por fim, considerando a necessidade de cumprimento da diligência instrutória acima especificada e a proximidade do prazo legalmente estabelecido para conclusão do presente procedimento, determino a renovação do aludido prazo, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as devidas anotações, em especial junto ao Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do CNMP. Uma vez cumpridas as determinações supra, retornem-me os autos conclusos. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 003/2023

Data do Despacho: 31/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, e considerando, mais uma vez, a ausência de justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento aos interessados. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 035/2022

Data do Despacho: 31/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Dê-se ciência aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO

Recife, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.004/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações; CONSIDERANDO que a documentação analisada foi

considerada "formalmente correta" pelo Contador Ministerial, tendo emitido o Parecer Técnico nº. 111/2022/PJFEIS/MPPE e Relatório Técnico n.º 039/2022.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1º da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da Fundação Alice Figueira, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução;

D) CERTIFIQUE-SE da regularidade da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019 e ENCAMINHE-SE a Certidão assinada por esta Promotora de Justiça à Fundação.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01961.000.051/2022

Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.051/2022 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88); CONSIDERANDO reportagem veiculada no Jornal NETV (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/ne1/video/predio-em-pau-amaroem-paulista-apresenta-rihttps://g1.globo.com/pe/pernambuco/ne1/video/predio-empau-amaroem-paulista-apresenta-risco-de-desabamento-10663489.ghtml>), da Rede

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.051/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Globo, por meio da qual se noticiou que o Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, teria sido interditado, em virtude do risco de desabamento que apresentava; CONSIDERANDO que, de acordo com o informativo jornalístico, o prédio apresentava estruturas metálicas a mostra, já teria apresentado descolamento de concreto e teria sido classificado como de ALTO RISCO e etria sido INTERDITADO pela Defesa Civil do Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO a instauração, de ofício, no âmbito da 4.ª PJDC de Paulista, do Procedimento Preparatório n.º 01961.000.051/2022, com o objetivo de apurar as condições estruturais do Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil do Paulista/PE, após ser instado pelo Ministério Público de Pernambuco, encaminhou o Ofício n.º 233/2022, acompanhado de Laudo de Entorno e Parecer Técnico n.º 006/2022, além de fotografias do local; CONSIDERANDO que o Laudo de Entorno lavrado pela Defesa Civil Municipal constatou: 1) Destacamento do revestimento das fachadas; 2) Destacamento de placas cerâmicas em diversas partes da edificação; 3) Armadura exposta com pontos de oxidação; 4) Fissuras e trincas em diversas partes da edificação; 5) Pontos de infiltração em diversas partes da edificação devido a vazamentos localizados no reservatório superior da edificação;

CONSIDERANDO que no Laudo de Entorno a Defesa Civil Municipal conclui que várias edificações e trechos das Ruas Alcino Ferreira da Paz e São Caetano estão sujeitas a RISCO GRAVE DE DESTRUÇÃO;

CONSIDERANDO que no Laudo de Entorno a Defesa Civil Municipal entendeu como necessária a evacuação de diversos imóveis que se encontrassem na área de influência dos escombros, em caso de colapso da estrutura do Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que no Laudo de Entorno a Defesa Civil Municipal entendeu como necessária a interdição das Ruas Alcino Ferreira da Paz e São Caetano, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, a fim de evitar que veículos e pedestres transitassem pelo local e, com isso, se sujeitassem aos altos riscos que o Edifício Montecarlos oferece;

CONSIDERANDO que no Laudo de Entorno a Defesa Civil Municipal entendeu como necessária a IMEDIATA DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO MONTECARLOS, a ser realizada por empresa especializada;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 006/2022, da Defesa Civil Municipal classifica o Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, como de MUITO ALTO RISCO (R4);

CONSIDERANDO que, no Parecer Técnico n.º 006/2022, a Defesa Civil Municipal recomenda, enquanto a construção não é demolida, que se coloquem bandejas de contenção, para que partes do reboco não atinjam às casas vizinhas, nem eventuais pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal já promoveu a interdição do Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, assim como dos imóveis vizinhos, por medida de extrema segurança;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE, por meio do Ofício n.º 1.002/2022, informou que realizou vistoria em conjunto com a Defesa Civil Municipal e constatou a completa desocupação do Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, assim como dos imóveis vizinhos, acrescentando que vizinhos informaram que os moradores foram acolhidos por familiares;

CONSIDERANDO que se solicitou, no bojo do Procedimento Preparatório n.º 01961.000.051/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE, que informasse e comprovasse as medidas administrativas e/ou judiciais efetivamente adotadas com vistas a obrigar o responsável pelo Edifício Montecarlos, na

Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, a colocar as bandejas para contenção dos rebocos que se desprendem do prédio, assim como para demolir-lo;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não se obteve resposta da Procuradoria-Geral do Município do Paulista/PE;

CONSIDERANDO que todas as informações e provas angariadas no Procedimento Preparatório n.º 01961.000.051/2022 revelam que o estado patológico do Edifício Montecarlos é tão crítico, que a melhor obra de recuperação do bem é a sua demolição;

CONSIDERANDO que os riscos estruturais do Edifício Montecarlos deixaram de interessar somente àqueles que porventura um dia o habitaram ou aos que

residem ou residiram ao seu lado, e passou a interessar à coletividade, na condição de consumidores por equiparação (bystanders), vez que a sua instabilidade ameaça a segurança pública e à vida alheia, interesses que demandam efusiva intervenção na tentativa de se evitar um DESASTRE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5.º, inciso XXIII, da CRFB/88, "a propriedade atenderá a sua função social";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 182, §2.º, da CRFB/88: "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo do Paulista/PE (Lei Complementar Municipal n.º 4.253/2012) prescreve, agora em seu art. 5.º, que: "A propriedade urbana para cumprir sua função social deve satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos: I. Aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano de forma compatível com as normas urbanísticas e ambientais e a capacidade de suporte da infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos; II. Aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente, segurança e saúde de seus usuários e propriedades vizinhas";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, no exercício do Poder de Polícia Urbanística, constitucionalmente assegurado, a municipalidade pode - e deve - o determinar as medidas coercitivas que entender necessárias para salvaguardar a segurança física e patrimonial dos seus cidadãos, em virtude de edificação classificada como de muito alto risco, tais como a interdição e demolição;

CONSIDERANDO que assim vem decidindo os tribunais pátrios, a exemplo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESOCUPAÇÃO C/C DEMOLITÓRIA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO MUNICÍPIO. IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE RISCO. DEMOLIÇÃO. POSSIBILIDADE. PERIGO CONSTATADO POR LAUDO PERICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA. RECURSO NÃO PROVIDO. O município, no exercício do poder de polícia que lhe é conferido constitucionalmente (artigo 30, inciso VII, Constituição Federal de 1988), pode promover a fiscalização e execução de medidas coercitivas para evitar irregularidades na ocupação do solo, como, por exemplo, determinar a desocupação e demolição de imóveis. Verificado, através de Laudo Pericial elaborado por engenheiro nomeado pelo juízo, que o imóvel do réu se localiza em área de alto risco, é imperiosa a manutenção da decisão primeva que determinou a desocupação e demolição da edificação. (TJMG; APCV 5000587- 10.2018.8.13.0699; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Cezar Guttierrez; Julg. 03/05/2022; DJEMG 09/05/2022);

CONSIDERANDO que a demolição de uma edificação ruínosa não se baseia no art. 1.280, do Código Civil, "mas, sim, em relações jurídicas de cunho supraindividual, associadas ao

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direito a cidade sustentável e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantidos, administrativamente, pelo poder de polícia do Estado e, judicialmente, pela Ação Civil Pública e Ação Popular, entre outros instrumentos previstos no ordenamento" (EDCl no AREsp n. 1.580.652/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/8 /2020, DJe de 6/10/2020);

CONSIDERANDO que a municipalidade deve buscar junto aos responsáveis pela construção do Edifício Montecarlos, na Rua Alcino Ferreira da Paz, no bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, a execução das medidas coercitivas determinadas pela Defesa Civil Municipal no Laudo de Entorno e Parecer Técnico n.º 006/2022, administrativa ou judicialmente, ou, deve promovê-las de per si, a fim de garantir a incolumidade dos seus cidadãos, o meio ambiente natural e artificial;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

**RESOLVE**

RECOMENDAR à Prefeitura do Paulista/PE, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, que:

(1) No prazo de 30 (trinta) dias corridos, ADOTE as providências administrativas e /ou judiciais para IDENTIFICAR O(S) RESPONSÁVEL(ÉIS) PELA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MONTECARLOS, NA RUA ALCINO FERREIRA DA PAZ, NO BAIRRO DE

PAU AMARELO, NESTA CIDADE, E OBRIGÁ-LO(S) A INSTALAR IMEDIATAMENTE E DE FORMA PROVISÓRIA BANDEJAS PARA CONTENÇÃO DOS REBOCOS QUE EVENTUALMENTE SE DESPRENDAM DA EDIFICAÇÃO E À DEMOLI-LA, POR SI OU MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ÀS SUAS EXPENSAS, ADOTANDO-SE TODOS OS CUIDADOS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS;

(2) Não dispondo dos dados de identificação do(s) responsável(éis) pela construção, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, INSTALE IMEDIATAMENTE E DE FORMA PROVISÓRIA BANDEJAS PARA CONTENÇÃO DOS REBOCOS QUE EVENTUALMENTE SE DESPRENDAM DO EDIFÍCIO MONTECARLOS, NA RUA ALCINO FERREIRA DA PAZ, NO BAIRRO DE PAU AMARELO, NESTA CIDADE, E PROMOVA A SUA DEMOLIÇÃO, POR SI OU MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ADOTANDO-SE TODOS OS CUIDADOS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS.

DETERMINO que o(s) destinatário(s) ciente(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

- a) NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou outro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO – PP 0 02326.000.396/202 Recife, 2 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO – PP 0 02326.000.396/202

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, norteador da Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que preconiza, basicamente, submissão do administrador público aos ditames legais e normas do ordenamento jurídico como um todo, englobando-se os princípios;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, pelo qual toda atuação da administração deve visar o, interesse público, impedindo que o ato administrativo seja praticado visando interesses do agente ou de terceiros;

CONSIDERANDO que a publicidade realizada pelo Poder Público deve ter o escopo de divulgar seus atos à população, como uma espécie de prestação de contas. Os limites dessa promoção, entretanto, estão bem definidos no texto constitucional, e insculpidos nos princípios da moralidade e da impessoalidade, conforme se denota da leitura do artigo 37, §1 da Constituição Federal, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (..) § 1 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, que trata da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, deixa bastante explícito que a publicização de qualquer conduta envolvendo agentes públicos no exercício de suas funções deve passar ao largo de ações assistencialistas e de promoção pessoal, limitando-se a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social. Sobre o tema, difundida é a lição de José Afonso da Silva: "os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta vontade estatal. (...) as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzirá. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando no §1 do art. 37, proíbe que conste, nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos."

CONSIDERANDO que a promoção pessoal com recursos públicos, além da violação ao princípio da publicidade pelo flagrante desrespeito às suas restrições basilares, caracteriza ofensa aos postulados constitucionais da moralidade e da impessoalidade; CONSIDERANDO que a exegese jurisprudencial predominante corrobora o entendimento de que a norma constitucional deixa claro que a publicidade oficial, além de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, obrigatoriamente deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e que dela não pode constar nomes de pessoas, nem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei 8.429/92, determinando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o legislador incluiu novo dispositivo configurador de ato de improbidade administrativa, qual seja: "praticar no âmbito da administração pública e com recursos do erário ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1 do art. 37 da Constituição Federal de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos" (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, conforme trabalha o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello: "se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimidas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses secretários de facções ou grupos de qualquer espécie".

CONSIDERANDO as lições do Prof. José dos Santos Carvalho Filho: "(...) para que haja verdadeira impessoalidade deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público e não para o privado (...)".

CONSIDERANDO que a partir de denúncia recebia via e-mail e elementos coletados, verificou-se que houve divulgação de imagens alusivas ao evento, sem o logotipo da Prefeitura nem o nome da Secretaria, mas em que constam a imagem e o nome do Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município, o que de fato, poderia induzir em erro os destinatários, com a falsa percepção de que se trataria de evento promovido de forma particular e com proveito, portanto à imagem do secretário;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do presente Procedimento Preparatório:

RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Cabo de Santo Agostinho Carlos Eduardo Amorim Cajueiro em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias apuradas que se abstenha, daqui em diante, de veicular sua imagem em materiais de divulgação de ações e eventos promovidos pelo município, bem como nestes materiais faça consignar o logotipo e o nome do ente público que os está promovendo, em respeito ao princípio impessoalidade. Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos

cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ ações no âmbito criminal. Requisita-se ao Secretário Carlos Eduardo Amorim Cajueiro, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2023.

Alice de Oliveira Moraes

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

## PORTARIA Nº 002053.001.726/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.726/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.726/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.726 /2022, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Interne Home Care Ltda, relativas à ausência de comunicação com antecedência aos consumidores referente à demissão da maior parte de seus funcionários, com substituição por terceirizados, causando prejuízo aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Interne Home Care Ltda, para investigar supostas irregularidades perpetradas pela empresa relativas à ausência de comunicação com antecedência aos consumidores referente à demissão da maior parte de seus funcionários, substituindo-os por terceirizados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.726/2022-0003 (cópia em anexo),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Interne - Home Care Ltda, nos últimos 06 (seis) meses, com objeto similar aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01690.000.011/2023**  
**Recife, 26 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA  
Procedimento nº 01690.000.011/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Inquérito Civil 01690.000.011/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público e de combate a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos

comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burlar à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário e adotar as medidas corretivas, se necessário.

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM.

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, migrando para o SIM o procedimento anteriormente registrado sob IC nº 002/2013, para fins de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município e a Câmara de Palmeirina, e verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CERTIFIQUE a Secretaria Ministerial, informando os números

dos procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça sobre realização de concurso público pelo poderes legislativo e executivo de Palmeirina:

REMETA-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria- Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

Cumpra-se.

Palmeirina, 26 de janeiro de 2023.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01877.000.065/2022**

**Recife, 1 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01877.000.065/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**  
**Inquérito Civil 01877.000.065/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182; CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 01877.000.172/2022, que tem como objeto a macrodrenagem de águas pluviais do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que toda a cidade de Petrolina sofre com a falta de infraestrutura mínima, mormente quando se trata das questões do escoamento de águas pluviais, justamente porque só 08% (oito por cento) da cidade possui sistema de galerias para escoamento das águas das chuvas;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº. 01877.000.065/2022, instaurado com o escopo de apurar as irregularidades no sistema de drenagem de águas pluviais da Rua do Condor, no Loteamento Padre Cícero, nesta cidade de

Petrolina, aberto apenas om o intento de minimizar os impactos causados pela falta do sistema de drenagem do referido logradouro; CONSIDERANDO as notícias dando conta de danos supostamente oriundos da execução das obras do sistema de drenagem pelo Município de Petrolina, através da DTC Construtora e Empreendimentos Imobiliários que está prejudicando as edificações dos moradores da Rua do Condor;

CONSIDERANDO que questões topográficas dizem respeito exclusivamente ao responsável pela construção, seja o loteador, seja a empreiteira responsável;

CONSIDERANDO que o Loteamento Padre Cícero já se encontra consolidado e, quando das concessões das licenças para sua implantação, não foi observada a falta de drenagem das vias; CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato para que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Seja dada vistas do presente procedimento ao Analista Ministerial graduado em engenharia civil/arquitetura para que analise os projetos que nele constam a fim de confeccionar relatório técnico minucioso a ser apresentado em reunião virtual em data a ser sugerida pelo próprio profissional, observando a urgência que o caso reclama;

b) Após, designo audiência presencial com a participação dos engenheiros responsáveis da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina (SEINFRA) e os da DTC Construtora e Empreendimentos Imobiliários, assim como o Engenheiro do

MPPE e o representante dos moradores da Rua do Condor, em data a ser agendada por esta Secretaria Ministerial;

c) Seja encaminhada cópia desta portaria por meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02142.000.365/2022

Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.365/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.365/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Autos do antigo IC 39-14 no qual se investiga possíveis irregularidades na execução das obras de pavimentação na Avenida Nossa Senhora de Piedade.

INVESTIGADO:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de fevereiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02295.000.054/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.054/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a estrada de acesso à praia de Muro Alto está com o seu pavimento completamente deteriorado, gerando diversos perigos aos motoristas e transeuntes da localidade;

CONSIDERANDO que, para a obra de requalificação envolve a aplicação do patrimônio público, interesse tutelado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação se os pagamentos para a execução da obra correspondem à qualidade empenhada;

CONSIDERANDO que a necessidade de obtenção de informações, que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos dos arts. 1º, 9º, 10º, 11º da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que as estradas compõem o patrimônio público, cuja manutenção é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no art. 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitação do objeto de investigação, e, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos.

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 14, da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar os fatos relatados, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: as irregularidades nas obras e a falta de requalificação da estrada de acesso à Praia de Muro Alto, no Município de Ipojuca;

II - Nomeie o Servidor Carlos do Souto Pena, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

III- Expeça-se o ofício à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações: a) a cópia digitalizada do(s) contrato(s) para execução da obra de requalificação da estrada de acesso à praia de Muro Alto, bem como os valores já pagos e aqueles ainda pendentes; b) o servidor responsável pela fiscalização da execução do(s) contrato(s), remetendo a ficha funcional com data de nomeação ou posse, conforme a espécie de vínculo jurídico com a Administração Pública; c) os motivos para o elevado desgaste da estrada de acesso à praia de Muro Alto e a projeção de restauração de referida estrada;

IV - Encaminhe-se a cópia da presente portaria, por meio eletrônico: ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor; à Subsecretaria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência e comunicação.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de fevereiro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça

públicas 01636.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008; por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Município de Angelim– PE, regulamentou a Lei nº 661 /2015, através do Decreto nº. 013/2022, que dispõe sobre o transporte alternativo de passageiros no âmbito do município de Angelim;

CONSIDERANDO o tramitar da Notícia de Fato nº 01636.000.006/2023 e a necessidade de aprofundamento das diligências, ante a repercussão fático do presente objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização da política pública voltada ao Transporte Alternativo do Município de Angelim, com base na Manifestação Audívia nº 872840.

Com a adoção das seguintes providências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, à Secretaria Ministerial o que se segue:

I) a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; II) a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Angelim, 02 de fevereiro de 2023.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº nº 01891.000.263/2023 Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.263/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.263/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a reforma na estrutura física da EM Cecília Meirelles. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

#### PORTARIA Nº nº 01636.000.006/2023 — Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01636.000.006/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);  
 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);  
 4) peças e documentos extraídos do PA 01891.000.985/2020, demonstrando que a SEDUC Recife, por meio da NT 447/2022-RPA 3, informou o saneamento de quase todas as irregularidades estruturais na Escola Municipal Cecília Meirelles, restando apenas a) a construção de uma biblioteca; b) revisão e requalificação da rede elétrica; c) instalação de vasos adaptados nos banheiros para crianças /pessoas com deficiência; e d) instalação de cobertura e piso na quadra, existindo, portanto, a necessidade de acompanhamento da reforma na estrutura física da instituição de ensino; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;  
 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e da NT 447/2022-RPA 3, requisitando informações atualizadas sobre a conclusão das reformas ainda pendentes na estrutura física da EM Cecília Meirelles .

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
 Procedimento nº 01891.000.291/2023 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01891.000.291/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
**OBJETO:** acompanhar regular oferta de matrícula à criança A. M. G. A. B. em escola da rede municipal do Recife  
**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pela Sra. VANESSA KELLY GOMES DA SILVA em atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, relatando que não conseguiu garantir vaga para seu filho, A. M. G. A. B., nascido em 16.05.2013, com possível diagnóstico de TEA, em escola da rede municipal de ensino;  
**CONSIDERANDO** que informou que reside perto das seguintes unidades escolares: EM Mario Melo, EM Jandira Botelho e EM Antônio Luiz;  
**CONSIDERANDO**, ainda, a informação de que a noticiante e seu filho se encontram em situação de vulnerabilidade e que não estão conseguindo marcar pediatra no SUS para concluir o laudo de TEA;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";  
**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);  
**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";  
**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;  
**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:  
 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança A. M. G. A. B. em escola da rede municipal do Recife";  
 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de noo DP;  
 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da manifestação, dos documentos de identificação e desta portaria, para pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis;  
 4 - De ordem, encaminhe cópia completa dos autos para as Promotorias de Justiça de Saúde, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, em vista da notícia de impossibilidade de marcar pediatra para a criança em tela;  
 5 - Cientifique-se a denunciante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;  
 6 - Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
 Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.184/2023**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
 Procedimento nº 01891.000.184/2023 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 01891.000.184/2023  
 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
**OBJETO:** acompanhar regular oferta de matrícula à criança H. Q. A. de S. em escola da rede municipal do Recife  
**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada pelo Sr. M.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

A. Silva perante a Ouvidoria do MPPE em 18.01.2023, relatando que não foi possível realizar a matrícula do seu filho, H. Q. A. de S., nascido em 05.12.2010, na Escola Municipal Maria Sampaio de Lucena, unidade de ensino em que se encontra matriculada a sua irmã; CONSIDERANDO que o noticiado informou em 26.01.2023 que não foi possível garantir a vaga pretendida no período de matrícula das vagas remanescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula à criança H. Q. A. de S. em escola da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da manifestação e dos documentos de identificação, para que se manifeste a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Cientifique-se a denunciante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o cumprimento da carga horária integral no âmbito da Creche Municipal do Jordão Baixo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
  - 3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
  - 4) a Educação Infantil será organizada de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional (art. 31-inciso III, da Lei nº 9.394/1996);
  - 5) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;
  - 6) o teor da NT SEDUC/SEGREG/GGGR/REG4S Nº 6/2023, na qual a pasta municipal informa que foi ofertada a reposição para a turma do GIII-A no período de 02 a 13 de janeiro do corrente ano, bem como que a reposição para a turma do GI-A está prevista para julho de 2023.
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
  - 2) mantenham-se os autos sobrestados até 1º.07.2023;
  - 3) após, oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, requisitando-lhe pronunciamento acerca da reposição de aulas referente ao ano letivo de 2022 para a turma GI-A da Creche Municipal do Jordão Baixo, notadamente cópia do calendário de reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.243/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.243/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar reforma na estrutura higiênico-sanitária e pesquisa de aceitabilidade de cardápio na Escola Estadual Padre Lebret

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

**PORTARIA Nº nº 01891.002.533/2022**  
**Recife, 31 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.533/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.533/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) as peças e documentos extraídos do PAp 01891.001.337/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural e de aceitabilidade de cardápio, no âmbito da Escola Estadual Padre Lebre, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficial à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco) , encaminhando cópia desta Portaria e do pronunciamento 08/2022-GEMAT/MPPE, requisitando-lhe pronunciamento, no prazo de 10 dias úteis, acerca das seguintes irregularidades, constatadas na Escola Estadual Padre Lebre:

2.1) cozinha: acabamento em cerâmica da instalação dos exaustores;

2.2) aumento dos assentos do refeitório;

2.3) dispensa da área anexa ao banheiro: espaço muito quente para o armazenamento de alimentos e com presença de cheiro de mofo;

2.4) ausência de pesquisas de aceitabilidade.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

observando que os eventos ocorrerão ora em via e locais públicos, ora em locais privados, em períodos pré-carnavalesco, carnavalesco e pós carnavalesco, em variados horários;

CONSIDERANDO a informação remetida pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude do Paulista/PE (SECTEJ), a edibilidade promoverá festas públicas de carnaval, entre os dias 19 e 22 de fevereiro de 2023, entre as 11:00h às 19:00h, na Praça Cantor Augusto César, no bairro do Janga, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado desenvolver outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) FAÇA-SE CONCLUSÃO DOS AUTOS, para expedição de recomendação.

Paulista, 02 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01975.000.057/2023

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.057/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso IV, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso IV, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a informação remetida pelo 17.º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (17.º BPM), por meio do OFÍCIO N.º 24/2023/PMPE/17BPM, de que receberam 50 (cinquenta) pedidos de reforço policial para diversos eventos carnavalescos que ocorrerão no decorrer do mês de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o mesmo 17.º BPM, desta feita por meio do OFÍCIO N.º 32 /2023/PMPE/17BPM, encaminhou ao Parquet a relação de todos os 50 (cinquenta) pedidos que receberam, se

#### PORTARIA Nº nº 02014.000.122/2022

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.122/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.122/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.122/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.N.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.122/2022-0003, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003, no prazo de 20 (vinte) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Shirley Patriota Leite,  
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o Ofício nº 02014.000.021/2022-0003, requisitando resposta do CREAS Miguel Otávio, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Shirley Patriota Leite,  
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02014.000.021/2022

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.021/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.021/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.021/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima G.S.C.L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

#### PORTARIA Nº nº 02053.001.869/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.869/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.869/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.869 /2022 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bilheteria Virtual relativas a suposta venda de ingressos para evento sem a opção de desconto para os beneficiários da chamada "meia entrada".

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933/2013 assegura aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Biheteria Virtual, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao Procon/PE que empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3- Notifique-se a empresa investigada para que preste os devidos esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, caso queira;

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça

econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Interne Home Care Ltda, para investigar supostas irregularidades perpetradas pela empresa relativas à ausência de comunicação com antecedência aos consumidores referente à demissão da maior parte de seus funcionários, substituindo-os por terceirizados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.001.726/2022-0003 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Interne - Home Care Ltda, nos últimos 06 (seis) meses, com objeto similar aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 02053.001.726/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.726/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.726/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.726 /2022, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Interne Home Care Ltda, relativas à ausência de comunicação com antecedência aos consumidores referente à demissão da maior parte de seus funcionários, com substituição por terceirizados, causando prejuízo aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses

#### PORTARIA Nº nº 02271.000.114/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.114/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.114/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Denúncia realizada por cirurgiã-dentista efetiva, pela qual alega que está sofrendo perseguição política do município de Casinhas, havendo a possibilidade de perda do seu cargo.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: Ana Cláudia Veiga, Cirurgiã-dentista, procurou o MP para relatar perseguição no trabalho pela gestão atual de Casinhas. Alega ser servidora pública deste município há mais de 20 anos. Segundo a noticiante, existe um inquérito administrativo fundamentado erroneamente, alegando faltas reiteradas que nunca existiram. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Após, notifique-se a noticiante para prestar esclarecimento sobre o ofício nº 035 /2022 e seus anexos.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de fevereiro de 2023.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02412.000.353/2021 .

Recife, 24 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.353/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de janeiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02295.000.054/2022

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.054/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02295.000.054/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a estrada de acesso à praia de Muro Alto está com o seu pavimento completamente deteriorado, gerando diversos perigos aos motoristas e transeuntes da localidade;

CONSIDERANDO que, para a obra de requalificação envolve a aplicação do patrimônio público, interesse tutelado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação se os pagamentos para a execução da obra correspondem à qualidade empenhada;

CONSIDERANDO que a necessidade de obtenção de informações, que permitam a adoção, se for o caso, das medidas pertinentes por esta Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, sob a ótica da improbidade administrativa, nos termos dos arts. 1º, 9º, 10º, 11º da Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que as estradas compõem o patrimônio público, cuja manutenção é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no art. 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitação do objeto de investigação, e, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos.

RESOLVO instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 14, da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, para investigar os fatos relatados, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: as irregularidades nas obras e a falta de requalificação da estrada de acesso à Praia de Muro Alto, no Município de Ipojuca;

II - Nomeio o Servidor Carlos do Souto Pena, como secretário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

III- Expeça-se o ofício à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações: a) a cópia digitalizada do(s) contrato(s) para execução da obra de requalificação da estrada de acesso à praia de Muro Alto, bem como os valores já pagos e aqueles ainda pendentes; b) o servidor responsável pela fiscalização da execução do(s) contrato(s), remetendo a ficha funcional com data de nomeação ou posse, conforme a espécie de vínculo jurídico com a Administração Pública; c) os motivos para o elevado desgaste da estrada de acesso à praia de Muro Alto e a projeção de restauração de referida estrada;

IV - Encaminhe-se a cópia da presente portaria, por meio eletrônico: ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor; à Subsecretaria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência e comunicação.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de fevereiro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
04.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,  
Recife-PE**E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORA DE JUSTIÇA</b>
04.02.2023	Sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 490/2023

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
02.02.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
03.02.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
06.02.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07.02.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
08.02.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
09.02.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
10.02.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.02.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
14.02.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.02.2023	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.02.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.02.2023	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
24.02.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.02.2023	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
28.02.2023	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 491/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis De Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré
05.02.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice De Oliveira Morai	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos
22.02.2023***	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2023	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice De Oliveira Morai	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
05.02.2023	Domingo	13 às 17h	Cabo de	Camila Spinelli	Promotor de

			Santo Agostinho	Regis De Melo	Justiça de Tamandaré
--	--	--	-----------------	---------------	----------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22.02.2023***	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.02.2023	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 492/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
03.02.2023	Sexta-feira	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
06.02.2023	Segunda-feira	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.02.2023	Quinta-feira	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.02.2023	Sexta-feira	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
13.02.2023	Segunda-feira	Caruaru	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
14.02.2023	Terça-feira	Caruaru	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
03.02.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.02.2023	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.02.2023	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.02.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.02.2023	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
14.02.2023	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ANEXOS DO AVISO Nº 22/2023-CSMP****ANEXO I****Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SEI 19.20.0589.0024525/2022-66
2.	SEI 19.20.2221.0026127/2022-38
3.	SEI 19.20.2221.0026142/2022-21
4.	SEI 19.20.2221.0022423/2022-39
5.	SEI 19.20.2221.0027755/2022-23
6.	SEI 19.20.2221.0029130/2022-49
7.	SEI 19.20.0400.0024356/2022-92

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	Processo nº 2022/255523 Doc. 14927003 Visita de Inspeção nº 0119/2006
2.	Processo nº 2022/255457 Doc. 14926789 Visita de Inspeção nº 0108/2º/2005-ST

**ANEXO II****Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.042/2022 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02334.000.002/2021 — Procedimento Preparatório
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.264/2022 — Procedimento Preparatório
4.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.931/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.220/2020 — Inquérito Civil
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.372/2022 — Inquérito Civil
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.933/2020 — Inquérito Civil
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.740/2020 — Inquérito Civil

9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.156/2022 — Procedimento Preparatório
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.347/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.561/2021 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.110/2022 — Procedimento Preparatório
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.220/2020 — Inquérito Civil
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.278/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.107/2022 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.548/2022 — Procedimento Preparatório
17.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.619/2021 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.400/2022 — Procedimento Preparatório
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.624/2021 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.128/2020 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.171/2021 — Inquérito Civil
22.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.701/2020 — Inquérito Civil
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.265/2021 — Inquérito Civil
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.390/2021 — Procedimento Preparatório
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.045/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.034/2022 — Procedimento Preparatório
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.088/2022 — Procedimento Preparatório
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.101/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil
30.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.270/2022 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.024/2021 — Inquérito Civil
32.	AUTO 2014/1674310 DOC. 4944654 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
33.	AUTO 2018/92657 DOC. 9370439 36ª PJDC DA CAPITAL
34.	AUTO 2018/353263

	DOC. 10240604 30ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTO 2018/403562 DOC. 10498756 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02011.000.061/2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ SIM 01699.000.001/2022
3.	SIM 02053.000.129/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
4.	29ª PJDC DA CAPITAL SIM 01891.000.366/2020
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU SIM 02050.000.279/2022
6.	1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA SIM 02198.000.308/2021
7.	16ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.001.044/2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE SIM 01681.000.095/2020
9.	2ª PJDC DE GARANHUNS SIM 02090.000.332/2021
10.	27ª PJDC DA CAPITAL SIM 01998.001.171/2020
11.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02011.000.113/2022
12.	36ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.315/2022
13.	12ª PJDC DA CAPITAL SIM 02019.000.545/2022
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO SIM 01631.000.169/2022
15.	16ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.464/2021
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA SIM 02301.000.228/2021
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA SIM 01721.000.047/2020
18.	SIM 01412.000.064/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
19.	12ª PJDC DA CAPITAL SIM 02019.000.530/2022
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA SIM 02207.000.355/2020
21.	28ª PJDC DA CAPITAL SIM 01891.000.054/2020
22.	19ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.000.359/2022
23.	19ª PJDC DA CAPITAL SIM 02053.001.670/2021
24.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA SIM 02160.000.157/2020

25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS SIM 01700.000.006/2022
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS SIM 01700.000.002/2022
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA SIM 02207.000.023/2022
28.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO SIM 01939.000.190/2021

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.170/2022 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.001/2022 — Inquérito Civil
3.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.076/2022 — Procedimento Preparatório
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.195/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.356/2022 — Procedimento Preparatório
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.100/2021 — Inquérito Civil
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.031/2022 — Procedimento Preparatório
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.239/2022 — Procedimento Preparatório
9.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 034/2010 Auto nº 2012/619385 DOC. 1220802
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 14135-30 Auto nº 2014/1666550 DOC. 5233234
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Inquérito Civil nº 08/2016 Auto nº 2016/2247981 DOC. 6676485
12.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 139/2016 Auto nº 2013/1372566 DOC. 8292642
13.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 001/2018 Auto nº 2018/377383 DOC. 10316811
14.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Inquérito Civil nº 060-1/2018 Auto nº 2018/150026 DOC. 10108725
15.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.722/2020 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.033/2021 — Inquérito Civil

17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.737/2021 — Inquérito Civil
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento Preparatório nº 015/2019 Auto nº 2018/97527 DOC. 11903506
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Auto nº 2020/38646 — Inquérito Civil DOC. 13316419
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Inquérito Civil nº 003/2019 Auto nº 2018/27525 DOC. 11315818
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Inquérito Civil Auto nº 2019/271261 DOC. 13340211
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Inquérito Civil nº 007/2019 Auto nº 2017/2727347 DOC. 11895036

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.103/2022 — Inquérito Civil
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.645/2020 — Inquérito Civil
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.473/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.105/2022 — Procedimento Preparatório
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.610/2020 — Inquérito Civil
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.359/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.831/2022 — Procedimento Preparatório
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA Procedimento nº 2014/1726706 — Inquérito Civil DOC 5561243
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2018/20478 — Inquérito Civil DOC. 10863985
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2016/2433220 — Procedimento Preparatório DOC. 11835945
11.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.927/2021 — Inquérito Civil
12.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.067/2020 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.023/2022 — Procedimento Preparatório

14.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.600/2020 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.014/2020 — Procedimento Preparatório
16.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.918/2020 — Inquérito Civil
17.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.111/2020 — Inquérito Civil
18.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.405/2021 — Inquérito Civil

**AVISO SUBADM nº 007/2023**

Considerando a publicação da Resolução PGJ nº 10/2022, no DOE de 18/05/2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o teor da Portaria POR-SUBADM nº 478/2022, publicada no DOE de 15/06/2022, onde o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos delegou ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) as deliberações sobre o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade, condicionado à autorização expressa da chefia imediata e compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da unidade auxiliada;

Considerando que o acompanhamento do regime de trabalho será realizado pelo Núcleo de Apoio Gestão de Pessoas (NGP) /Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, subordinada diretamente à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, de acordo com as informações prestadas pelos gestores das unidades auxiliadas a quem caberá monitorar e aferir o cumprimento das entregas pactuadas;

**AVISO** aos Gestores das Unidades Auxiliadas e aos Servidores que integram o **Programa de Teletrabalho** que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco realizará no mês de **FEVEREIRO/2023** as **reuniões de monitoramento**, conforme programação abaixo:

<b>Participantes (público alvo)</b>	<b>Formato / Local</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Para os <b>servidores</b> que estejam desenvolvendo as atividades de teletrabalho em localidade diversa de sua lotação ou são lotados nas Promotorias de Justiça das Circunscrições Ministeriais – todas as modalidades (integral e parcial)	<b>Online – Google Meet</b> - Link da videochamada: <a href="https://meet.google.com/ocb-ftpc-wbv">https://meet.google.com/ocb-ftpc-wbv</a>	<b>07/02/2023</b>	<b>14h</b>
Para os <b>servidores</b> que estejam desenvolvendo as atividades de teletrabalho na Capital – todas as modalidades (integral e parcial)	<b>Evento Híbrido:</b> <b>Presencial</b> – Auditório da ESMP – 5º andar – Rua do Sol, 143 – Edf. IPSEP – Santo Antônio – Recife / PE <b>Online – Google Meet</b> - Link da videochamada: <a href="https://meet.google.com/nzo-sdqd-mdt">https://meet.google.com/nzo-sdqd-mdt</a>	<b>08/02/2023</b>	<b>10h</b>
Para os <b>Gestores das Unidades Auxiliadas</b> da Capital	<b>Online – Google Meet</b> - Link da videochamada: <a href="https://meet.google.com/hkt-ivda-yan">https://meet.google.com/hkt-ivda-yan</a>	<b>09/02/2023</b>	<b>14h</b>
Para os <b>Gestores das Unidades Auxiliadas</b> - Promotorias de Justiça das Circunscrições Ministeriais	<b>Online – Google Meet</b> - Link da videochamada: <a href="https://meet.google.com/nmf-ahid-upt">https://meet.google.com/nmf-ahid-upt</a>	<b>10/02/2023</b>	<b>14h</b>

Ressalto a importância da participação de todos os envolvidos para uma melhor análise dos resultados apresentados pelas unidades participantes e para o aperfeiçoamento do programa. Destaco que é dever do(a) servidor(a) participante do teletrabalho submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma da Resolução PGJ nº 10/2022, bem como atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS